LEI COMPLEMENTAR Nº 128

De 10 de fevereiro de 2006

Prorroga a vigência e a eficácia da Lei nº 1.214, de 3 de novembro de 2005, que autoriza a Prefeitura do Município de Pradópolis a receber débitos inscritos em dívida ativa, de forma especial, com anistia de juros e multa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Municipal,

FAZ SABER saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência e a eficácia da Lei nº 1.214, de 3 de novembro de 2005, que autoriza a Prefeitura do Município de Pradópolis a receber débitos inscritos em Dívida Ativa, até 31 de dezembro de 2004, de forma especial, com anistia de juros e multa.

§ 1º Para os fins deste artigo, considerar-se-ão os débitos inscritos em Dívida Ativa, até 31 de dezembro de 2005, podendo o contribuinte interessado requerer, junto ao Setor de Lançadoria, o benefício do parcelamento, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de publicação desta lei.

§ 2º Em caso de interesse, o prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 10 de fevereiro de 2006

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo